



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO- SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
MARANHÃO - JUCEMA - AE

TERMO DE EXTINÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2005, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CUJO OBJETO É A LIBERAÇÃO DO ACESSO À BASE DE DADOS E VISUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS REGISTRADAS NA JUCEMA, PARA CONSULTA DOS SERVIDORES DA CGU, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS. Processo nº 00190.012599/2004-76.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra I, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Maranhão, José Antônio de Carvalho Freitas, e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada JUCEMA, com sede na Av. Pedro II. Nº 199/209, Centro, São Luís-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.289.160/0001-16, neste ato representada pelo Presidente, Sérgio Silva Sombra, perante as testemunhas que este subscrevem, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Extinção ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 009/2005, assinado pelas referidas instituições em 30 de maio de 2005, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção tem por objeto a extinção amigável do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2005, com fulcro no artigo 116 c/c o artigo 79, inciso II e §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Sexta do instrumento original, tendo em vista entendimento manifestado no Parecer nº 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU, no qual a Advocacia Geral da União - AGU concluiu pela impossibilidade, como regra, de Acordo de Cooperação Técnica por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades que vinham sendo desenvolvidas pelos participantes com base no presente Acordo de Cooperação findam-se com a publicação do Termo de Extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pela JUCEMA, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam os participantes o presente TERMO DE EXTINÇÃO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Luís, 13 de abril de 2023.

JOSE ANTONIO DE CARVALHO FREITAS
Superintendente da CGU no Estado do Maranhão

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão

Testemunhas:

Nome: 026.171.802-79
CPF ou Documento de Identidade:

Nome: 253.561.013-72
CPF ou Documento de Identidade: